



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATO Nº SEI-33/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 098/2025 - PROCESSO SEI CFM N. 25.0.000001235-4

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE MENORES APRENDIZES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A CASA DE ISMAEL - LAR DA CRIANÇA, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Sul, Lote 115 - Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata de Reunião Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194 seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CASA DE ISMAEL - LAR DA CRIANÇA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.077.255/0001-52, estabelecida à SGAN 913 Módulo G - Asa Norte - Brasília-DF - CEP: 70790-130, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho Diretor **VALDEMAR MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO], doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 25.0.000001235-4** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 098/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fornecimento de mão de obra de menores Aprendizes, inscritos em programa de aprendizagem junto à empresa habilitada a ministrar o programa de Aprendizagem, de forma a assegurar aos adolescente a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação, em conformidade com o disposto na Lei 10.097/2000,

até o limite estipulado no artigo 51 do Decreto 9.579/2018.

1.2. Os menores aprendizes deverão estar devidamente matriculados no ensino fundamental e frequentando regularmente às aulas;

1.3. Os aprendizes objeto da contratação terão vínculo empregatício com a empresa Contratada, devendo ser oferecido a esses a oportunidade em participar do curso de Auxiliar em Serviços Administrativos, de acordo com o disposto na Lei 10.097/2000, cabendo a empresa Contratada ministrar a parte teórica e a Contratante a parte prática, com acompanhamento da empresa Contratada. A atividade laborativa do aprendiz estará sujeita à Legislação Trabalhista que rege o trabalho do Menor Aprendiz.

1.4. Os Menores Aprendizes que fizerem parte deste trabalho devem ter idade maior que 14 (quatorze) anos e menor que 22 (vinte e dois) anos, e estar inscritos no Programa de Aprendizagem e formação técnico- profissional metódica.

1.5. A jornada de trabalho dos menores será de 4 (quatro) horas diárias de aprendizagem prática, quatro vezes por semana e 4 (quatro) horas de atividade teórica, totalizando uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato é firmado através do Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade ao artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 - Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a. Processo Administrativo SEICFM N. 23.0.000002963- - Dispensa de Licitação e seus anexos;

Proposta de preços e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

3.2 - Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.3 - Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598/05;
- b. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- c. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- d. Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- e. Estabelecer horário de trabalho para o adolescente, em turno diurno nos termos da Lei 10.097/2000, compatível com a idade e horário escolar do adolescente, observando as normas de proteção ao trabalho do Adolescente Aprendiz;
- f. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada estipulada na Lei 10.097/2000;
- g. Comunicar a Contratada as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

4.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- b. Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- c. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
- d. Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- e. Notificar à Contratante a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- f. Emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;
- g. Entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT, alterado pela Lei nº 10.097/00;
- h. Fornecer, quando solicitado, o Laudo de Avaliação nos termos do Decreto

Federal nº 9.579/2018;

- i. Supervisionar as atividades dos Adolescentes Aprendizizes com a colaboração da Contratante, efetivando-se essa supervisão através de visitas periódicas de supervisores da Contratada à Contratante, entrevistas, reuniões, e contatos formais e informais com os Adolescentes Aprendizizes;
- j. Selecionar os Adolescentes Aprendizizes, prepará-los para executar as tarefas necessárias e encaminhá-los à Contratante, devidamente uniformizados e com registro na CTPS;
- k. Assumir todas as responsabilidades referentes às obrigações sociais, trabalhistas e fiscais que dizem respeito aos adolescentes encaminhados à Contratante, tais como: pagamento de salário, INSS, FGTS, PIS e demais encargos sociais e trabalhistas;
- l. Responsabilizar-se pela escala de férias dos Adolescentes Aprendizizes colocados à disposição da Contratante.
- m. Garantir a isenção da responsabilidade solidária da Contratante, assumindo por si só todos os ônus referentes ao reconhecimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos adolescentes, nos termos da Lei, comprovando sempre que solicitado o recolhimento de todas as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento dos Adolescentes Aprendizizes;
- n. Cumprir o estabelecido no Decreto 9.579/2018;
- o. A Contratada se obriga a cooperar na apuração de causas de eventuais extravios, perda ou furto de documentos ou qualquer objeto entregue ao adolescente;
- p. Realizar o pagamento dos salários dos menores aprendizizes alocados nos serviços contratados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes dos salários, apresentando, mensalmente, as respectivas comprovações de recolhimento;
- q. Fornecer até o 5º (quinto) dia útil vale transporte e auxílio alimentação correspondente ao mês da prestação dos serviços.
- r. Fornecer 5 (cinco) camisetas, com identificação da Contratada;
- s. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
 - I. Pagamento de salário mínimo hora de acordo com o Decreto nº 8.381 de 29/12/2014;
 - II. Auxílio Alimentação;
 - III. Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - IV. Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - V. Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês

5.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A CONTRATADA obriga-se a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

6.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta seis) meses **contados a partir do dia 03 de setembro de 2025**, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o salário mínimo hora de acordo com o Decreto nº 8.381 de 29/12/2014 e demais benefícios, por menor aprendiz solicitado e conforme planilha de preços apresentada pela instituição que faz parte integrante do processo.

8.2 - O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.

8.3 - A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante Justiça do Trabalho, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

8.4 - Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN RFB nº 1.234/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

8.5 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.6 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

8.7 - Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 8.2, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

8.8 - No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.36.003 - ESTAGIÁRIOS E MENORES APRENDIZES.

9.2 - “A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação dos respectivos orçamentos, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DO REAJUSTE

10.1 O Contratante pagará à Contratada pelos serviços objeto deste contrato o valor de R\$ 1.569,79 (hum mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), por menor aprendiz, referentes ao salário mínimo hora de acordo com a Lei nº 14.158/2021 e demais benefícios, conforme Planilha de Preços apresentada pela instituição que faz parte integrante do processo SEI CFM nº SEI CFM N. 25.0.000001235-4.

10.2 O valor do contrato será reajustado em conformidade com o valor do salário mínimo a ser definido na forma das Leis n. 14.663/2023 (§ 4º do art. 3º) e 15.077/2024 (art. 4º), mediante a apresentação de Planilha de Preços e solicitação da Contratada;

10.3 Com objetivo de adequar os preços praticados ao aumento anual do salário mínimo federal, o valor consignado no Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, 26 de maio de 2017, e alterações subsequentes.

10.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/21)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133/21)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos empregados públicos **MAICON SILVA ALBUQUERQUE** (gestor titular) e **RAFAEL SANTOS DA SILVA** (gestor substituto), especialmente designadas, na forma do artigo 7, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATANTE tem poderes para verificar o comprimento da execução dos serviços, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste contrato, sem prejuízo da fiscalização pela CONTRATADA.

12.3. O CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura certificadas na execução dos serviços para imediata correção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de

concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, razão social, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3 O contrato ainda poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes da entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

14.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021”;

16.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica

MAICON SILVA ALBUQUERQUE
Gestor do Contrato

GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA
Setor de Contratos

VALDEMAR MARTINS DA SILVA
CASA DE ISMAEL - LAR DA CRIANÇA



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR MARTINS DA SILVA, Usuário Externo**, em 29/08/2025, às 09:51, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 29/08/2025, às 09:55, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maicon Silva Albuquerque, Chefe de Setor**, em 29/08/2025, às 10:20, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 30/08/2025, às 15:53, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 01/09/2025, às 10:43, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor**, em 01/09/2025, às 10:52, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2972151** e o código CRC **E141D917**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2
Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900
CEP 70.200-760 | Brasília/DF -
<https://portal.cfm.org.br>



Referência: Processo SEI nº 25.0.000001235-4 | data de inclusão: 28/08/2025